



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí
– PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO N° 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões no feriado de carnaval, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e, pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei n° 7.378 de 11 de maio de 2020;

Considerando a avaliação epidemiológica e as recomendações do Decreto Estadual Decreto N° 19445 de 26/01/2021 do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais COE/PI do dia 25 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante tais festividades;

Decreta:

Art. 1° Fica suspensa em todo o Município a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, em ambientes abertos, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O poder público municipal não financiará ou apoiará eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2° Além do disposto no art. 1° deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto;

II - bares e restaurantes só poderão funcionar até as 00:00h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí
– PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

III - o comércio em geral poderá funcionar até as 18:00h;

IV - fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas no período definido em calendário para o carnaval, dias 15 e 16 de fevereiro, com retorno ao funcionamento normal no dia 17 de fevereiro;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária com o apoio da Polícia Militar;

Parágrafo único. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cristalândia do Piauí/PI, 12 de fevereiro de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO.
Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI